



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

ILANI DESORDI DA SILVA – PRTB e GILSE SOLETTI MAFIOLETTI – UNIÃO BRASIL, Vereadoras com acento nesta Casa de Leis, vêm, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Mun. de Vitorino

Aprovado por unanimidade

Aprovado por _____ x _____

Aprovado por emenda _____

Em 13/03/23

Ilani Silva

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Súmula: Altera o nome da Rua Praia, passando a denominar-se Rua João Vitor Camargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua Praia, passando a denominar-se Rua João Vitor Camargo.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a confecção da placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior, correndo as despesas por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 06 de fevereiro de 2023.

Ilani Silva

Ilani Desordi da Silva
Vereadora – PRTB

Gilse S. Mafioletti

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora – União Brasil



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013/2023

Temos a honra de submeter à consideração do douto Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar o nome da Rua Praia, passando a denominar-se Rua João Vitor Camargo.

O nome escolhido tem por finalidade homenagear o jovem.

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o Projeto de Lei a fim de que seja aprovado por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 06 de fevereiro de 2023.

Ilani Silva

Ilani Desordi da Silva
Vereadora – PRTB

Gilse S. Maf.

Gilse Soletti Mafiolette
Vereadora – União Brasil



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER 03/2023
PROJETO DE LEI Nº 13/2023

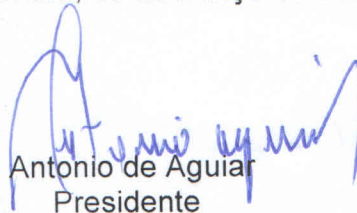
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 13/2023, que altera o nome da Rua Praia, passando a denominar-se Rua João Vitor Camargo.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o Parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de março de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 03/2023
PROJETO DE LEI Nº 13/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 06 de março de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 13/2023, que altera o nome da Rua Praia passando a denominar-se Rua João Vitor Camargo.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 06 de março de 2023.

Eder Fernando Votri
Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Relator

Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.
Objeto: Projeto de Lei nº 013\2023

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta análise conjunta dos projetos de leis nº 013/2023 que trata da alteração do nome da Rua Praia para se chamar Rua João Vitor Camargo.

II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de interesse local, a competência para sua edição consta do art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 8. Compete aos Municípios:”

“I – legislar sobre assuntos de interesse local”;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

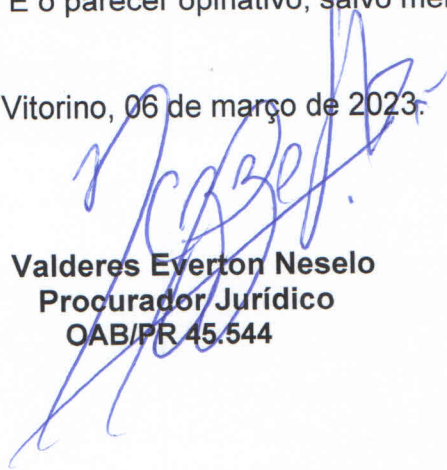
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, emitimos nosso parecer de regularidade jurídica ao projeto de Lei.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Vitorino, 06 de março de 2023.


Valderes Everton Neselo
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.544